



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
LEILÃO PÚBLICO N.º 004/2016 -50º LEILÃO DE BIODIESEL

Com amparo no que prescreve o item oito do instrumento convocatório do certame supracitado, a empresa **Biopar Produção de Biodiesel Parecis Ltda.**, tempestivamente, apresentou recurso administrativo nos autos do Leilão Público n.º 50, cujo objeto é a aquisição de biodiesel pelo(s) adquirente(s) - refinarias e importadores de óleo diesel - para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel, em volume, a ser entregue pela(s) unidade(s) produtora(s) de biodiesel em tancagem própria ou de terceiros, observadas as especificações da qualidade constantes da Resolução ANP n.º 45, de 25/08/2014, ou qualquer outra que venha a substituí-la.

DAS RAZÕES DE RECURSO

A recorrente, visando a reverter seu impedimento de participar do 50º Leilão do Biodiesel por apresentar entregas abaixo de 90% do volume contratado, alega, em sua peça recursal, que diversos fatores externos impediram a empresa fornecedora de honrar com o compromisso assumido no 47º Leilão de Biodiesel.

Contudo, segundo a empresa, imensos foram os esforços a fim de cumprir o compromisso em sua totalidade. Porém, fatores alheios à sua vontade impediram a entrega do volume total negociado no referido leilão.

Por fim, a empresa ressalta que vem se esforçando para manter sua representatividade numa região carente de empregos e geração de renda, e que estar fora de mais um leilão, com cenário atual altamente negativo, terá grande impacto para a empresa.

DA ANÁLISE DO RECURSO
Dos subsídios prestados pela SAB

Inicialmente, destacamos que, após publicar o recurso no site da ANP em 01/08/16, não houve apresentação de contrarrazões no prazo estipulado.

Assinalamos que foram solicitadas informações à Superintendência de Abastecimento (SAB) acerca dos fatos abordados no recurso. Em resposta, foi enviado relatório por email (fls.552/554), validado pelo Superintendente, nos seguintes termos:

"A empresa **Biopar Produção de Biodiesel Parecis Ltda.** apresentou entrega abaixo de 90% do volume contratado, por **responsabilidade do próprio fornecedor**, não atendendo ao disposto no item 12.16 do Edital de Leilão Público nº 001/16-ANP, referente ao 47º Leilão de Biodiesel - L47, com entregas previstas para março e abril de 2016, abaixo reproduzido:

"12.16. O FORNECEDOR que, ao final do contrato referente ao Edital de LEILÃO PÚBLICO nº 001/16, houver entregado volume de biodiesel inferior a 90% do total por ele contratado ficará imediatamente impedido de participar do 50º Leilão de Biodiesel."

A Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, adquirente do certame, afirma à Superintendência de Abastecimento da ANP, que o fornecedor apresentou diversos problemas durante todo o bimestre, não abrindo grade em nenhum dia, portanto não sendo possível realizar nenhuma coleta por parte das distribuidoras.

Segundo a Petrobras, por responsabilidade do fornecedor, as companhias distribuidoras não tiveram possibilidade operacional de retirar o volume mínimo obrigatório do L47.

Constata-se que o fornecedor **não dimensionou corretamente** o seu volume para comercialização no L47. O volume realizado pelo fornecedor foi de 00,0 0m³ ou 0,00% do volume ofertado para o bimestre.

Ressalta-se que, o fornecedor BIOPAR apresentou problemas operacionais em suas entregas do L45 e no L46, impedindo-o de participar do L48 e do L49, respectivamente. Os problemas mencionados relacionavam-se a retiradas agendadas e não realizadas por distribuidoras e, principalmente, a paradas não programadas em sua usina produtora.”

Da análise das informações

Conforme entendimento acordado acerca da divisão de tarefas dos leilões de biodiesel, a verificação do descumprimento do percentual de entrega mínimo de 90% do volume contratado é considerada uma atividade técnica, por se referir à expertise de gestão das informações do biodiesel. Trata-se, desta forma, de uma atividade sob a responsabilidade da Superintendência de Abastecimento (SAB) e não da Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa (SFA), na qual está lotado o pregoeiro.

De fato, o edital do 50º Leilão de Biodiesel previa em seu item 9.1.6 que o fornecedor que entregar volume de biodiesel inferior a 90% do total por ele contratado naquele certame ficará imediatamente impedido de participar do 50º Leilão de Biodiesel. Assim, o pregoeiro acompanha a orientação da SAB, julgando improcedente o recurso apresentado.

9.1 Não poderá participar deste LEILÃO PÚBLICO o FORNECEDOR que:

(...)

9.1.6 Tenha entregado, ao final do contrato referente ao Edital de Pregão nº 001/2016, volume inferior a 90% do total por ela contratado, comprovado por meio de correspondência do ADQUIRENTE protocolizada na ANP, ou;”

DA CONCLUSÃO

Pelo fio do exposto, este Pregoeiro julga **IMPROCEDENTE** o recurso de iniciativa da **Biopar Produção de Biodiesel Parecis Ltda.**, mantendo sua inabilitação no 50º Leilão de Biodiesel.

Thiago Mariano de Souza
Pregoeiro

Ciente,

Roberto de Castro Rebello
Superintendente de Gestão Financeira e Administrativa